

Gripe H1N1, na forma como se encontra redigida. As demais, por já estarem legisladas na CLT e em lei, bem como em outros dispositivos legais, não foram consideradas. Com relação as cláusulas já existentes, aceitamos os termos acrescidos da clausula Promoções, desde que seja na forma de gratificação, sem incorporação ao salário. Na clausula 19ª. Atual parágrafo único, e conforme já acordado, corrige-se a redação para 60 minutos ao invés dos 52,30 minutos da hora normal. Relativamente as cláusulas econômicas, apresentamos contraproposta conforme abaixo: Salários Normativos; R\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais) de ingresso e R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais) de efetivação. Reajuste salarial: aceitamos a redação da proposta, retirada a expressão “mais um acréscimo de seis por cento (6%) aumento real” Cesta básica: aceitamos a redação da proposta com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), Péricles Pessoa Salazar, Presidente Executivo do Sindicato da Industria de Carnes e Derivados do Estado do Paraná (SINDICARNE). Após o Sr. Juarez Adão Couto da Silva passou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como não houve manifestação a proposta patronal foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Em seguida a direção do Stimalcs informou que o valor do desconto da Contribuição Assistencial facultativa será o mesmo da CCT/2015, ou seja o percentual de 8% (oito por cento) divididos em duas parcelas de 4% (quatro por cento), valores que foram aprovados também por unanimidade. Nada mais havendo, o sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia as 20:12 horas, sendo a presente ata lavrada por mim secretário em exercício, a qual depois de lida e achada conforme segue assinada juntamente pelo presidente, para que surta os devidos efeitos legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.



---

Secretário



---

Presidente